

**CAMPO MOURÃO.** Na segunda e terça-feira, dias 14 e 15, serão feriados do aniversário da cidade e Dia do Servidor Público.

# REPARTIÇÕES MUNICIPAIS VOLTAM A ATENDER NA QUARTA-FEIRA, DIA 16

DIVULGAÇÃO



## DA ASSESSORIA CAMPO MOURÃO

As repartições públicas municipais de Campo Mourão voltarão ao atendimento normal na

próxima quarta-feira, dia 16 de outubro. Na segunda e terça-feira, dias 14 e 15, serão feriados do aniversário da cidade e Dia do Servidor Público.

Os dois feriados municipais já estão previstos no calendário publicado no início do ano. Nos dois dias, porém, a programação do Festival de Teatro

de Campo Mourão (Fetacam), será realizada normalmente, na Praça do Fórum (14) e Teatro Municipal (15). Durante os feriados os serviços

considerados essenciais, como a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Programa Melhor em Casa, Cemitério Municipal, transporte de

pacientes, aeroporto, vigilância patrimonial e coleta de lixo vão funcionar normalmente. Já a coleta seletiva (recicláveis), só volta na quarta-feira (16).



MUNICÍPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

### DECRETO Nº. 2.386/2024

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Município e a Câmara Municipal poderão firmar convênio com Banco Público ou Privado, Instituição Financeira, Instituição de Pagamento, Instituição de Meios de Pagamento ou Emissora de Cartão de Crédito, a fim de fornecer empréstimo, financiamentos pessoais ou cartão de crédito consignado por meio de consignação em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, desde que expressamente autorizados por eles, e com base em convênio firmado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Poderão se credenciar como consignatárias, as instituições financeiras, bancos públicos e privados, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartão de crédito e cooperativas de crédito.

**Parágrafo Único.** Para se credenciarem, as instituições dispostas no caput deste artigo deverão apresentar sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, juntamente como manifestação de interesse indicativa da consignação desejada a operar.

**Art. 3º.** A soma das consignações facultativas e compulsórias não poderão exceder 70% (setenta por cento) do rendimento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados, sendo que, deste total, 40% (quarenta por cento) destinam-se às consignações facultativas, respeitando:



MUNICÍPIO DE ARARUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

- I – 10% (dez por cento) destinado, exclusivamente, para operações realizadas através de cartão de crédito consignado, na modalidade de compra, e:
- II – 30% (trinta por cento) destinado para aquisição de empréstimos, financiamentos pessoais e demais consignações facultativas.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna, 11 de outubro de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira  
Prefeito



\$\$\$\$\$

>> classificados  
**Correio do Cidadão**  
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.  
ANUNCIE | comercial@correiodocidadao.com | 44 3523 9863